DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8091/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15257/2015
PROTOCOLO	: 1625693
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2015
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CLIPS HEMOSTÁTICOS
VALOR	: R$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE CLIPS HEMOSTÁTICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 021/2015, pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 002/2015, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CIRUMED Comércio Ltda.***, visando a aquisição de clips hemostáticos, no valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou em sede de Análise ANA - 6ICE - 22716/2015 (Peça 13), os documentos acostados, manifestando-se no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as

exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6386/2015 (Peça 15), concluindo no seguinte sentido:

...

Pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico nº 002/2015 (integra fls.025) (1ª fase), da formalização do Instrumento Contratual nº 021/2015 (integra fls.116) (2ª fase), pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III,

Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Pregão Eletrônico nº 002/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 021/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 021/2015, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CIRUMED Comércio Ltda.***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb